



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 67 /16 – CCJ

Obriga as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo por ônibus no Município de Porto Alegre, públicas ou privadas, a instalar e a manter em funcionamento serviço de internet *wi-fi* gratuito em todos os veículos de suas frotas, em todas as linhas e em todos os horários, e inclui art. 10-A na Lei nº 2.758, de 4 de dezembro de 1964, e alterações posteriores, determinando o oferecimento do serviço de internet *wi-fi* gratuito também nos veículos novos dessas frotas.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cláudio Janta.

Consoante dispõe a Carta Magna (art. 30, incisos I e V), aos Municípios compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Em se tratando de competência local, compete legislar, organizando e prestando, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, atribui ao Município competência para prover tudo o que concerne ao interesse local, e para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de interesse local e os que possuem caráter essencial (art. 8º, inciso III, e 9º, inciso II).

A Lei 8.133/1998, que dispõe sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Porto Alegre, declara que é público e de caráter essencial o serviço de transporte de passageiros, estatui que deve ser prestado com observância de condições de regularidade, continuidade, eficiência e bom atendimento, e atribui ao Poder Público o direito de regulamentar a respectiva prestação dos serviços (arts. 1º, 12º e 16º).



PARECER Nº 67 /16 – CCJ

Nesse passo, estando a matéria abrangida pelas disposições supra referidas, concluo pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 1º de abril de 2016.

Vereador Rodrigo Maroni,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 5-4-16

Vereador Márcio Bins Ely – Presidente

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Valter Nagelstein

Vereador José Freitas

Vereador Waldir Canal